



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA



PROJETO DE LEI Nº PL 1155 /2016
(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)

L I D O
Em 07/06/16
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a realização de convênios do Governo do Distrito Federal com os comércios e condomínios residenciais, empresariais, industriais, comerciais e mistos, de modo a permitir que seus sistemas de segurança sejam conectados às ferramentas e tecnologias de segurança usados pela Polícia Militar, Civil e corpo de bombeiros do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitida a realização de convênios entre os comércios e condomínios residenciais, empresariais, industriais, comerciais e mistos e o Governo do Distrito Federal com a finalidade de integrar os sistemas de segurança dos condomínios às ferramentas e tecnologias de identificação usados pela Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os convênios de que trata o caput deste artigo deverão ter autorização expedida pelo sindicato dos comerciantes e patronal dos condomínios e seus termos validados pela Companhia de Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros, correspondente à localidade de cada condomínio.

Artigo 2º - Os custos para a instalação da conexão e integração dos sistemas correrão a encargo de cada comerciante ou condomínio interessado em ampliar a segurança de seus estabelecimentos ou residências.

Artigo 3º - O prazo para que o Governo Distrital atenda à solicitação das instalações necessárias para a conexão e integração dos sistemas será de 90 dias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1155 /2016
Fls. Nº 01 FL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA



O presente projeto visa a integração entre os sistemas de segurança dos comércios e condomínios com o sistema utilizado pela Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros, por ser um importante meio de otimizar os processos de identificação de pessoas suspeitas e são fundamentais e podem colaborar muito com a segurança pública do Distrito Federal.

Este projeto foi inspirado em iniciativa dos Sindicatos dos Condomínios de São Paulo, que serviu de base na propositura deste projeto naquele Estado.

Uma boa parte da população do Estado do Distrito Federal está instalada em condomínios, sejam eles residenciais, empresariais, industriais, comerciais ou mistos, onde muitos deles possuem organização e administração que permitem a realização de iniciativas com a finalidade de colaborar com a segurança privada e até mesmo com a pública.

Assim a realização de Convênios entre o Governo Distrital e cada condomínio interessado em participar de ações visando melhorar a segurança de seus condomínios, seria uma solução plausível e beneficiadora para toda a sociedade do Distrito Federal.

Por todo o exposto, considerando o tema de grande importância, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões em,

de 2016.


DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
(PSB)

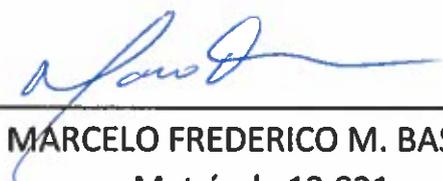
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 3355 / 2016
Fis. Nº 02 FC

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.155/16 que “Dispõe sobre a realização de convênios do Governo do Distrito Federal com os comércios e condomínios residenciais, empresariais, industriais, comerciais e mistos, de modo a permitir que seus sistemas de segurança sejam conectados às ferramentas e tecnologias de segurança usados pela Polícia Militar, Civil e corpo de bombeiros do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “a” e “b”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 09/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

